NATAL CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE NOTAS

TJ/RN

Cód: fba8d141

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

24 - Documento registrado sob nº 16480 em 21/10/2024 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

2º OFÍCIO

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 16480 em 21/10/2024, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS com 23 página(s), protocolizado em 17/10/2024 sob número 24820 e registrado no "Livro A - n° 266" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 16480 em 21/10/2024 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 167,75, FDJ R$: 59,83, FRMP R$: 5,68, FCRCPN R$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R$: 8,38, PGE R$: 0,82] - Total R$: 262,41. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Mariza Helena de Oliveira Ataíde Pereira, - Tabeliã Pública Interina, que digitei e subscrevi. Natal / RN 21 de Outubro de 2024.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20240094953019063OYKF
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br
Selos Adicionais
RN20240094953019063 1YAT

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/fba8d141. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

TA000031343

ANOREG/RN

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS
Fundada em 25-12-52 – CNPJ 08.430.951/0001-02
LAR ESPÍRITA DA VOVOZINHA
Av. Antônio Basílio, nº 1264, Bairro de Dix-Sept Rosado
Natal/RN – Tel. 3223-1907

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

Carta Oficial 101/2024

Natal-RN, 10 de outubro de 2024.

Ao
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho perante Vossa Senhoria, solicitar o registro e arquivamento da alteração do Estatuto Social da Instituição Espírita Enviados de Jesus, conforme Edital de Convocação, Ata de Assembleia Extraordinária e Estatuto Social que seguem em anexo.

Atenciosamente,

2º OFÍCIO DE NOTAS

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
E-mail: cartorio@2oficionatal.com.br
Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino
Clécia Alves Freire - Tabeliã Substituta

Reconheço a firma de ZILMAR PAULINO DE SANTANA por autenticidade do que dou fé.

Natal/RN, 15 de Outubro de 2024 11:23:07

Maria Cicera Pereira Barbalho - Escrevente
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus/selo.
Selo Digital: RN20240094953018716 4XDU.
Usuário: sara.

BA 000156571 VÁLIDO SEM EMENDA OU RASURA

2º CARTÓRIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

CNPJ nº: 08.430.951/0001-02
Fundada em 25 de Dezembro de 1981

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS

A **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS** neste ato representada por sua Coordenadora, a Srª. Zilmar Paulino de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, alínea d, do Estatuto, para fins do artigo 34, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,** que será realizada no 27/09/2024 às 15:00 horas, em primeira convocação e às 15 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada à Avenida Antônio Basílio, nº 1264, Bairro de Dix-Sept Rosado, Natal-RN, CEP: 59.054-380, sede da Associação Espírita Enviados de Jesus, com a seguinte ordem do dia:

1) **APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL;**
2) **APROVAÇÃO DE ABERTURA DE CNPJ EM NOME DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS.**

Natal, 26 de agosto de 2024.

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora da Associação Espírita Enviados de Jesus

1º CARTÓRIO DE NOTAS NATAL RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Aos 27 dias do mês de setembro de 2024, na sede da Associação Espírita Enviados de Jesus, inscrita no CNPJ nº 08.430.951/0001-02, em sua sede, cito a Av. Antônio Basílio, nº 1264, Bairro Dix-Sept Rosado, Natal-RN, CEP: 59054-380, em observância ao Edital de Convocação, em primeira chamada as 15h00 e em segunda chamada as 15h30min, se reuniram os associados em assembleia extraordinária, para fins de deliberar sobre o artigo 34, do Estatuto Social, os seguintes membros: Zilmar Paulino de Santana, brasileira, portadora do RG nº 244.108/SSP-RN e CPF nº 242.299.384-20, Vânia Lúcia Correia André Antunes, brasileira, portadora do RG nº 481.756/SSP-DF e CPF nº 151.797.881-53, Cristiane Kalline Silva Costa de Araújo, brasileira, portadora do RG nº 1.250.238/SSP-RN e CPF nº 790.882.014-04, Delma Xavier de Azevedo, brasileira, portadora do RG nº 106.074/SSP-RN e CPF Nº 841.190.128-91, Marcos Andrey A. Azevedo, brasileiro, portador do RG nº 1.621.747/SSP-RN e CPF nº 025.018.414-17, Káthia Regina de Sena, brasileira, portadora do RG nº 340.266/SSP-RN e CPF nº 378.429.604-10, Gizelda Marques da Costa, brasileira, portadora do RG nº 381.796/ITEP-RN e CPF nº 200.768.864-68, Maria Cristina P. de Lima, brasileira, portadora do RG nº 5.407.073-9/SSP-SP e CPF nº 452.179.128-04, Maria das Dores Farias de Sousa, brasileira, portadora do RG nº 003.972.227/SSP-RN e CPF nº 797.016.982-15, Adaildo Costa de Araújo, brasileiro, portador do RG nº 124.378/SSP-RN e CPF nº 792.261.164-15, Maria Oleni Carvalho, brasileira, portadora do RG nº 714.003/SSP-RN e CPF nº 262.741.534-15 e José Romildo Martins da Silva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-RN 13.808. Com a palavra a Coordenadora, a Srª. Zilmar Paulino de Santana inicia os trabalhos pedindo que a Srª. Maria Cristina P. de Lima realize uma prese e posteriormente foi lido o Edital de Convocação, colocado em mesa as Alterações do Estatuto Social, foi devidamente APROVADO, com uma abstenção, da Srª. Delma Xavier de Azevedo, do mesmo modo, o segundo item, que trata da Abertura de CNPJ em nome da Associação Espírita, foi devidamente APROVADO. E

1º TABELIONATO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h45min, da qual, para constar, foi lavrada a presenta Ata, que vai assinada por todos os presentes.

Zilmar Paulino de Santana

CPF nº 242.299.384-20

Vânia Lúcia Correia André Antunes

CPF nº 151.797.881-53

Cristiane Kalline Silva Costa de Araújo

CPF nº 790.882.014-04

Marcos Andrey A. Azevedo

CPF nº 025.018.414-17

Káthia Regina de Sena

CPF nº 378.429.604-10

Gizelda Marques da Costa

CPF nº 200.768.864-68

Maria Cristina P. de Lima

CPF nº 452.179.128-04

Maria das Dores Farias de Sousa

CPF nº 797.016.982-15

Adaildo Costa de Araújo

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

CPF nº 792.261.164-15

Delma Xavier de Azevedo

Delma Xavier de Azevedo

CPF Nº 841.190.128-91

Maria Oleni Carvalho

Maria Oleni Carvalho

CPF nº 262.741.534-15

José Romildo Martins da Silva

OAB-RN 13.808

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LAR DA VOVOZINHA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A Associação Espírita Enviados de Jesus passará a se chamar Associação Lar da Vovozinha, entidade civil, de assistência social, destinada ao acolhimento institucional de pessoas idosas na modalidade Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), sem fins lucrativos ou econômicos (artigo 53 e seguintes do Código Civil de 2002).

Artigo 2º. A Associação Lar da Vovozinha tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade, situada na Avenida Antônio Basílio, nº 1264, Bairro Dix-Sept Rosado, Natal-RN, CEP: 59054-380.

Artigo 3º. Doravante a Associação Lar da Vovozinha reger-se-á por este Estatuto e as normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 4º. A Associação Lar da Vovozinha tem por finalidade promover assistência social para pessoas idosas do sexo feminino, que estejam em situação de vulnerabilidade social, nos termos do artigo 43 da Lei n° 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, em virtude da sua condição pessoal, financeira, por falta, omissão ou abuso familiar ou por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI).

§ 1°. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Lar da Vovozinha não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, opção política ou credo religioso.

§ 2º. Será considerada pessoa idosa, para fins de acolhimento na Associação Lar da Vovozinha, aquela pessoa assim definida no art. 1° da Lei n° 10.741/2003 – Estatuto

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. [illegible]
ADVOGADO
OAB / RN 13808

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

da Pessoa Idosa, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como, aquela que não tendo atingido a idade mínima de 60 (sessenta) anos, esteja exposta a um processo acelerado de envelhecimento, atestado por profissional médico.

I. Esgotada a capacidade de acolhimento da Associação Lar da Vovozinha, está poderá manter um arquivo cadastral das pessoas pretendentes à vaga, a fim de acolhê-las tão logo disponha de vaga;

II. Oferecer às suas residentes assistência social, com atendimento às necessidades vitais mínimas, inerentes à vida, à sua dignidade e ao exercício da sua cidadania, mormente no que diz respeito à: moradia, alimentação, assistência à saúde, cuidados com a higiene pessoal, limpeza dos ambientes, salubridade e segurança das instalações, lazer, cultura, atividades físicas, convivência social, familiar e comunitária, dentre outras, buscando sempre, criar e aprimorar as condições para promover a sua integração e participação efetiva na sociedade, contribuindo para conferir lhes maior bem-estar;

III. Prestar assistência de natureza social às famílias das residentes, por meio de informações, encontros, palestras e outros eventos de promoção e integração social das residentes, bem como, da Associação Lar da Vovozinha na comunidade;

III. Promover e defender, por todos os meios legais, o respeito à dignidade humana e à cidadania das residentes, em estreita cooperação com o Ministério Público e com os demais órgãos de defesa e proteção dos direitos e interesses das suas residentes.

IV. Para a consecução de seus objetivos sociais e assistenciais, a Associação Lar da Vovozinha poderá firmar convênios, termos de ajuste ou contrato de cooperação e/ou assistência, com qualquer instituição privada, do Terceiro Setor (OnG) ou Pública, da administração direta ou indireta, de quaisquer dos Entes da Federação ou Entidade Internacional, observada a legislação nacional vigente e a este Estatuto.

V. A Associação Lar da Vovozinha poderá realizar parcerias, somando esforços com associações de geriatria e gerontologia, organizações em defesa dos direitos da

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Matos
ADVOGADO
OAB/RN 13808

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

pessoa idosa, de assistência social, educação, saúde, e outras Entidades afins, sejam públicas ou privadas.

VI. O exercício social da Associação Lar da Vovozinha coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO

Artigo 5°. A Associação Lar da Vovozinha será mantida com as mensalidades de seus associados, contribuições das residentes, donativos, convênios e outros recursos materiais ou financeiros lícitos, recebidos em doação por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único. A Associação Lar da Vovozinha aplicará, totalmente, as suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O quadro de associados terá um número ilimitado de participantes e a sua admissão será aprovada em Assembleia Geral, sendo divididos em:

a) Fundador - são vitalícios, por si ou por seus herdeiros que deem continuidade às atividades da Associação Lar da Vovozinha, cumprindo seus objetivos, tendo contribuído com a doação de bens patrimoniais, além da contínua prestação pessoal de serviços a Instituição para a sua implantação e surgimento;

b) Efetivo - pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade, que por no mínimo 1 (um) ano contribua, financeiramente, de forma mensal para a manutenção da Associação Lar da Vovozinha, tenha efetiva participação nas atividades da Instituição e seja reconhecido como Espírita, com direito a voto e ser votado, bem como, participar da

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Assembleia Geral;

c) Contribuinte - aquele que contribui, financeiramente, para a manutenção da Instituição, sem direito a voto e ser votado, tão pouco, participar da Assembleia Geral.

Artigo 7º. São direitos dos Associados: Fundador e Efetivo:

a) Votar e ser votado;

b) Participar da Assembleia Geral;

c) Participar das festividades e atividades sociais da Associação Lar da Vovozinha.

Artigo 8°. São deveres dos Associados: Fundador e Efetivo:

a) Esforçar-se sempre para progredir moralmente;

b) Colaborar, por todos os meios, com o progresso da Associação Lar da Vovozinha e acatar as deliberações;

c) Aceitar cargos para os quais forem eleitos ou participar de comissões para as quais forem designados;

d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as disposições legais de proteção às residentes;

e) Adimplir pontualmente com as suas contribuições.

Artigo 9º. Será motivo de exclusão o associado que deixar de cumprir com os deveres definidos neste Estatuto, praticar ato que enseje escândalo para a Sociedade e para a Associação Lar da Vovozinha.

§ 1º. Qualquer associado que cometer ato infracional, em face da legislação, relativo às suas residentes, deste Estatuto, do Regimento Interno e de demais normas administrativas regularmente expedidas pela Associação Lar da Vovozinha é passível de penalidades, nos termos deste Estatuto, além das penalidades legalmente cabíveis.

§ 2º. O ato infracional, denunciado por qualquer pessoa que dele tenha conhecimento e a respectiva responsabilização, será apurado pela Presidência, na forma do disposto no Regimento Interno da Associação Lar da Vovozinha.

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Matos
ADVOGADO
OAB/RN 13808

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

§ 3º. O ato infracional, conforme sua gravidade, será punido administrativamente na forma que determinar o Regimento Interno da Associação Lar da Vovozinha e, se infringir a lei, será denunciado pela Instituição a quem de direito, para as devidas providências legais cabíveis.

§ 4º. O ato infracional, que ensejar aplicação de penalidades administrativas será precedido do devido processo legal, onde será apurada a falta, com observância da ampla defesa e do contraditório, na forma do disposto no Regimento Interno da Associação Lar da Vovozinha.

§ 5º. O processo administrativo terá duas instâncias de julgamento:

a) em primeiro grau, com decisão do Presidente, após as devidas apurações do fato e instrução do processo;

b) em grau de recurso, por um colegiado, composto pelo Presidente, que também presidirá o colégio julgador e dois membros quaisquer da Diretoria, que tenham, trabalhado na apuração dos fatos, exceto o denunciante, se for o caso.

c) Se o denunciante for o próprio Presidente, será nomeado outro em Assembleia Geral, para o fim específico.

§ 6º. O processo administrativo, com a decisão final, deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por 30 (trinta) dias, se necessário.

§ 7°. Poderá o associado ser excluído do quadro associativo por justo motivo, *ad referendum* da Assembleia Geral, observado o devido processo legal administrativo deste Estatuto, na conformidade do Regimento Interno.

§ 8°. Ocorrendo a exclusão do quadro de associado, por vontade própria ou processo administrativo, a Associação não fará devolução, em hipótese alguma, dos valores recebidos a título de contribuições mensais.

§ 9°. No ato da assinatura da proposta, o associado confirmará o termo de renúncia a todos os valores das contribuições pagas à Associação Lar da Vovozinha.

Artigo 10. A qualidade de associado é intransferível e não poderá ser representado por procuração.

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Matos
ADVOGADO
OAB/RN 13808

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A Associação Lar da Vovozinha será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho Gestor;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Artigo 12. Os integrantes do Conselho Gestor, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas, quando exercidas com observância ao presente Estatuto ou à legislação aplicada à espécie.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal;

II – Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III – Destituir os membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal;

IV – Reformar o Estatuto Social;

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI – Decidir sobre o ingresso de novos associados;

VII - Decidir sobre a extinção da Associação Lar da Vovozinha.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os itens III e IV é exigido o voto de 2/3 (dois terços), dos presentes na Assembleia, convocada

1º CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

especificamente para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral, precedida de convocação específica, devendo os conselheiros colocarem seus nomes em mesa para os cargos que desejam ocupar.

Parágrafo Terceiro – Será eleito o conselheiro que tiver maior número de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 15. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Analisar e aprovar o Relatório Anual de atividades;

II – Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para o ano seguinte, inclusive com o respectivo orçamento;

III – Analisar e aprovar as contas e o balanço patrimonial;

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo:

I – Conselho Gestor;

II – Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Artigo 17. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação Lar da Vovozinha ou por qualquer meio eletrônico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 18. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação estando presentes a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, com maioria simples, respeitado o intervalo de 30 (trinta) minutos.

Artigo 19. Em caso de empate o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO GESTOR

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Artigo 20. A Associação Lar da Vovozinha adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, por meio de benefícios ou vantagens pessoais.

Artigo 21. As funções dos integrantes do Conselho Gestor e Conselho Fiscal não serão remuneradas direta ou indiretamente.

Artigo 22. O Conselho Gestor, eleito em Assembleia Geral, será constituído por 03 (três) integrantes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Artigo 23. O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos pela maioria dos votos dos associados, na Assembleia, que der posse aos conselheiros.

Artigo 24. Em caso de vacância no Conselho Gestor, a Assembleia Geral deliberará para sua recomposição plena.

Artigo 25. Compete ao Conselho Gestor:

I – Convocar Assembleia Geral;

II – Fiscalizar o patrimônio e os recursos financeiros;

III – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do planejamento das atividades e do orçamento para o exercício fiscal em andamento;

IV – Emitir parecer sobre as estratégias de ações, programas e projetos para a consecução das finalidades da Associação Lar da Vovozinha;

V – Aprovar a participação da Associação Lar da Vovozinha em contrato de parcerias;

VI – Aprovar a realização de convênios, contratos, acordos, parcerias, ajustes com empresas públicas ou privadas;

VII – Aprovar o quadro de pessoal, fixando diretrizes de remunerações;

VIII – Aprovar a realização de autoria externa;

IX – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

X – Eleger a Diretoria Executiva e substituí-la, motivadamente;

XI – Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XII - Propor à Assembleia Geral, eventuais alterações deste Estatuto.

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Mato
ADVOGADO
OAB/RN 13808

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Artigo 26. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes por ano, mediante a convocação por escrito do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou por 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. O Conselho Gestor, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes e suas deliberações serão registradas em Ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 27. O Presidente do Conselho Gestor dará posse aos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 28. Os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da Associação Lar da Vovozinha ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória por decisão da Assembleia Geral, caso incorram nas seguintes condutas:

I – Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão de sua condição como conselheiro;

II – Infração ao presente Estatuto ou ao Regimento Interno;

III – Prática de conduta que possa afetar tanto a imagem direta ou indiretamente como a boa reputação da Associação Lar da Vovozinha;

IV – Falta grave, reputada pela Assembleia Geral;

V – Ausências injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 29. A destituição do conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, salso na hipótese do inciso IV, que ocorrerá de forma automática.

Artigo 30. Ao conselheiro acusado de falta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Mato
ADVOGADO
OAB/RN 13808

1º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, com mandado coincidindo com o do Conselho Gestor, preferencialmente, por associados com formação acadêmica compatível com a função.

§ 1º. Os conselheiros integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

§ 3º. As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando se reunirem com 03 (três) membros, suas deliberações serão lavradas em Ata e submetidas à aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão econômica e financeira da Associação Lar da Vovozinha, examinar as contas, balanços e documentos contábeis, e emitir parecer que serão encaminhados ao Conselho Gestor e à Assembleia Geral.

II – Emitir parecer para alienação, oneração ou aquisição de bens para deliberação ao Conselho Gestor e à Assembleia Geral.

III – Recomendar, quando julgar necessário, a realização de auditoria externa.

IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, mediante convocação por escrito do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 (dois terços) do Conselho Gestor ou por 1/3 dos Associados.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções e deliberações, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados e habilitados na forma da lei em vigor.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Mato.
ADVOGADO
OAB/RN 13808

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Artigo 34. A Associação Lar da Vovozinha será administrada por uma Diretoria Executiva constituída, por um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, de livre escolha do Conselho Gestor, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para a escolha da Diretoria Administrativa, o Conselho Gestor deverá levar em consideração, dentre outros critérios, a formação profissional e/ou experiência de trabalho.

Artigo 35. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Gestor, exigindo-se o voto favorável de 2/3 (dois terços).

Artigo 36. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Associação Lar da Vovozinha;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as normas e deliberações da Assembleia Geral;

III – Submeter ao Conselho Gestor a criação de novos departamentos necessários ao bom funcionamento e desenvolvimento da Associação Lar da Vovozinha;

IV – Formalizar convênios, acordos, termos de parceria, termos de fomento, contratos, sempre ouvindo o Conselho Gestor;

V – Elaborar o Plano de Trabalho Anual das atividades e Orçamento para o exercício financeiro seguinte, submetendo ao Conselho Gestor e à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

VI. Preparar a prestação de contas anual, acompanhada de relatórios patrimoniais, financeiros e de atividades, que serão submetidos, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Gestor e a aprovação definitiva da Assembleia Geral Ordinária;

V – Submeter ao Conselho Gestor as diretrizes, planejamento e política para a Gestão de Pessoal;

VI. Em caso de afastamento, renúncia ou impedimento de algum membro da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Gestor nomeará novo membro em até

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Mato
ADVOGADO
OAB/RN 13808

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

02 (dois) dias.

Artigo 37. Compete ao Diretor Administrativo:

a) Representar a Associação Lar da Vovozinha no polo ativo ou passivo, judicial e extrajudicialmente;

b) Elaborar o Relatório Anual de Atividades, relativo ao ano anterior, no qual constem, dentre outros; a) descrição das atividades desenvolvidas por todos os departamentos, b) relação das idosas abrigadas e desabrigadas, neste caso, indicando o motivo e, c) informações sobre convênios, a serem apresentadas na primeira reunião de sua gestão.

c) Assinar, inclusive, digitalmente, balancetes, contas, cheques e documentos relativos a operações bancárias, com o Diretor Financeiro;

d) Poderá solicitar cartão magnético ou extrato bancário para controle do movimento das contas abertas em nome da Associação Lar da Vovozinha;

e) Acompanhar as atividades de todos os departamentos entendendo-se, pessoalmente, com os seus respectivos gestores;

f) Exercer, sempre, a administração participativa;

g) Manter, juntamente, com o Diretor Financeiro, austeridade na aplicação dos recursos financeiros da Associação.

h) Aprovar os planos de trabalho dos funcionários da equipe multidisciplinar,

i) Entregar ao novo Diretor Executivo eleito, em até cinco dias, após a eleição e posse, os seguintes documentos: 1 - termos de todos os convênios em vigor; 2 - termos de Ajustamento de Conduta - TAC, que ainda estejam pendentes; 3 - cópias dos Planos de Trabalho, em execução; 4 - cópias dos Termos de Cooperação Técnica, firmados com outras Instituições, ainda em vigor; 5 - cópia do relatório de atividades do último ano, encaminhado ao Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública - CNEs; 6 - original do balanço patrimonial do ano anterior; 7 - Livros de Atas.

j) Coordenar as ações referentes aos recursos humanos da instituição, juntamente, com a Coordenação Técnica, inclusive, propondo admissão e demissão de

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Mato.
ADVOGADO
OAB / RN 13808

1º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO RPJ REGISTRO ELETRÔNICO NATAL

funcionários;

k) Zelar pela legalidade da admissão e das atividades desenvolvidas por voluntários;

l) Acompanhar pessoalmente ou designar funcionário, para acompanhar as execuções de penas alternativas;

m) Coordenar as atividades recreativas, de lazer e demais atividades sociais;

n) Coordenar as atividades de divulgação, promoção e marketing, incluindo, eventos internos e externos do Lar Espírita da Vovozinha, em conjunto com o Serviço Social e a Coordenação Técnica, bem como, os coordenadores dos demais programas e a Coordenadoria;

o) Coordenar as atividades do Departamento de Divulgação.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

a) Arrecadar e contabilizar a receita geral e realizar as despesas com o custeio da instituição; b) Depositar, em estabelecimento escolhido pela Associação Lar da Vovozinha, os recursos pecuniários;

c) Apresentar ao Contador responsável, para escriturar em dia, a contabilidade da Associação, apresentando, mensalmente, o Balancete Financeiro e os demais documentos necessários à boa escrituração;

d) Preparar relatórios para o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal;

e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às suas atribuições;

f) Assinar, inclusive digitalmente, em conjunto com o Diretor Administrativo, os cheques e as prestações de contas de convênios;

g) Entregar ao seu substituto eleito, o último balanço e os balancetes dos meses imediatamente anteriores, à eleição.

i) Elaborar e entregar as prestações de contas aos órgãos conveniados, providenciado a documentação necessária para a renovação e manutenção dos convênios;

j) Organizar e manter em dia o Livro de Inventário, no qual figurem todos os bens móveis e imóveis do patrimônio da Associação Lar da Vovozinha;

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Mato.
ADVOGADO
OAB / RN 13808

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

k) Escriturar os valores recebidos dos associados, inclusive, gerenciando o quadro.

CAPÍTULO X
DOS DIREITOS DAS RESIDENTES

Artigo. 39. Sem prejuízo do previsto no Artigo Segundo, deste Estatuto, são direitos das residentes da Associação Lar da Vovozinha:

I – Ter resguardados seus direitos e garantias fundamentais, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

II – A preservação de sua identidade e a privacidade, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

III – Desfrutar de um ambiente acolhedor;

IV – A garantia de uma convivência mista entre as residentes de diversos graus de dependência;

V – A integração nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

VI - O desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

VII – O incentivo e promoção da participação da família e da comunidade na atenção às residentes;

VIII – Participar de atividades que estimulem a autonomia;

IX – Participar em atividades de lazer, tais como: físicas, recreativas e culturais;

X – Ser motivada a participar de atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação;

XI – Receber auxílio de profissional competente na realização das atividades da vida diária.

CAPÍTULO XI
DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Mato.
ADVOGADO
OAB / RN 13808

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Artigo 40. São também obrigações da Associação Lar da Vovozinha, além das que livremente assume neste Estatuto e de outros direitos da residente:

I - Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a residente, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da Associação Lar da Vovozinha e as prestações decorrentes do contrato, com a respectiva contribuição;

II - Se a residente for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato;

III - Observar os direitos e as garantias de que são titulares suas residentes;

IV - Fornecer ao mínimo 06 (seis) refeições diárias;

V - Ofertar instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

VI - Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas às residentes;

VIII - Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da residente;

IX - Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X - Propiciar meios à assistência religiosa àquelas que a desejarem, de acordo com suas crenças;

XI - Comunicar as autoridades competentes de saúde toda ocorrência da residente portadora de doença infectocontagiosa;

XII - Providenciar meios de a residente obter, ou solicitar que o Ministério Público requisite, os documentos necessários ao exercício da cidadania;

XIII - Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receber das residentes;

XIV - Manter arquivo de anotações onde constem a data e as circunstâncias do atendimento, nome da residente, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como, o valor de contribuições e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do seu atendimento;

XV - Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte de familiares;

XVI - Disponibilizar atendimento profissional específico para cobertura das necessidades básicas das residentes, mormente com relação à sua adequada

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Mato.
ADVOGADO
OAB / RN 13808

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

saúde e assistência social.

CAPÍTULO XII
DOS DEVERES DAS RESIDENTES

Artigo 41. São deveres das residentes:

I - Tratar com respeito e urbanidade as demais residentes da Associação Lar da Vovozinha, seus associados, colaboradores, visitantes, prestadores de serviços, empregados e dirigentes;

II - Cumprir e contribuir para que seja cumprido o Regimento Interno da Associação, Lar da Vovozinha, bem como, outras regras estabelecidas para o bom andamento de seus trabalhos e cumprimento de seus objetivos sociais, mormente quanto às que dizem respeito aos horários fixados para as atividades;

III – Realizar o pagamento de sua contribuição em dia;

IV - Preservar as instalações físicas da Associação Lar da Vovozinha, bem como, os bens patrimoniais de uso comum;

V - Colaborar, na medida de suas forças e capacidades, para a organização dos espaços pessoais de convivência;

VI - Informar imediatamente à Direção da Associação Lar da Vovozinha quaisquer fatos que constituam risco à saúde ou integridade física, sua ou de quaisquer residentes.

CAPÍTULO XIII
DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Artigo. 42. O pessoal da Associação Lar da Vovozinha será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por suas normas internas.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho, firmados pela Associação Lar da Vovozinha, conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades de

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Mato.
ADVOGADO
OAB/RN 13808

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

serviços, o empregado poderá ser removido para qualquer local abrangido por sua atuação, ou para onde tenha escritório ou representação (Art. 469, I, CLT).

CAPÍTULO XIV
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 43. O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Gestor, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas obrigações sociais, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Gestor e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos componentes daquele Conselho;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Associação Lar da Vovozinha;

III – seja a reforma aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XV
DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL OU EXTINÇÃO

Artigo 44. A Associação Lar da Vovozinha, na consecução de suas finalidades institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, poderá promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Artigo 45. A Associação Lar da Vovozinha só poderá ser extinta por sentença judicial definitiva, ou por aprovação, através do voto de 2/3 (dois terços) de seus associados ativos, e do Conselho Gestor Superior, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e impossibilidade da realização de suas finalidades.

Artigo 46. No caso de extinção da Associação Lar da Vovozinha, o Conselho Gestor

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Mato.
ADVOGADO
OAB / RN 13808

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

ou outro órgão nomeado pela Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as operações pertinentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Artigo 47. Terminado o processo de liquidação, o patrimônio remanescente da Associação Lar da Vovozinha será destinado, para entidades beneficentes certificadas pelo CEBAS ou a entidades públicas.

Artigo 48. Na hipótese da Associação Lar da Vovozinha obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e destinado, para entidades beneficentes certificadas pelo CEBAS ou a entidades públicas.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49. Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral e, em conformidade com o Art. 22, §1° e §2°, especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenadoria e referendados pela Assembleia Geral, caso seja necessário.

Artigo 51. Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, para as demandas judiciárias de interesse da Associação Lar da Vovozinha.

Zilmar Paulino de Santana
Coordenadora Administrativa

José Romildo M. S. Mato.
ADVOGADO
OAB / RN 13808